

Representação e identidade em Carl Schmitt

Representation and identity in Carl Schmitt

 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID29922

Cássio Benjamin

Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

 0000-0003-4002-7980

ccbenj@yahoo.com

Resumo: A questão da representação é central para Carl Schmitt. Em mais de um escrito, tal questão é analisada com detalhes. Além disso, é um tópico recorrente em intérpretes da obra schmittiana. Nosso propósito nesse artigo é voltar à elaboração da noção de representação em Schmitt. Veremos como ele apresenta tal noção, principalmente em sua *Teoria da Constituição*. A partir da exposição da análise schmittiana, realizaremos uma crítica ao modo como ele elabora tal ideia, apresentando uma maneira distinta de ver a questão: não haveria uma separação entre representação e identidade, como quer Schmitt, mas representação seria ela mesma identidade. A partir dessa crítica, podemos perceber os limites da visão de Schmitt, além de evidenciar os motivos que o levaram a tal noção de representação.

Palavras-chave: representação, identidade, democracia, imanência, transcendência

Abstract: The issue of representation is central to Carl Schmitt. In more than one writing, this issue is analyzed in detail. In addition, it is a recurring topic in interpreters of Schmitt's work. Our purpose in this article is to return to the elaboration of Schmitt's notion of representation. We will see how he presents such a notion, mainly in his *Theory of the Constitution*. From the exposition of Schmitt's analysis, we will criticize the way he elaborates this idea, presenting a different way of looking at the question: there would not be a separation between representation and identity, as Schmitt wants, but representation would itself be identity. From this critique, we can see the limits of Schmitt's vision, in addition to highlighting the reasons that led him to such a notion of representation.

Keywords: representation, identity, democracy, immanence, transcendence

A representação política é um tema fundamental nas reflexões de Schmitt, sendo elaborada em mais de um momento de sua obra¹. Vários intérpretes de seus

¹ Analisaremos três escritos diretamente relacionados à questão da representação: *Teoria da Constituição* (SCHMITT, 2003), *Catolicismo Romano e Forma Política* (SCHMITT, 1984), além de *A visibilidade da Igreja* (SCHMITT, 1996)

escritos ressaltaram e analisaram tal centralidade². Em termos gerais, Schmitt parte de uma dualidade representação/identidade. Ele pensa a representação como separada da identidade, portanto, compondo duas figuras distintas. A representação estaria situada em uma linha na qual ocuparia um lado oposto àquele de identidade. Representação e identidade, portanto, deveriam ser pensadas como dois lados de uma mesma linha. Caminhar em direção à representação significa afastar-se da identidade e vice-versa. Compreendida dessa maneira, a representação apresenta uma dualidade com a identidade, aparecendo as duas sempre como fenômenos distintos, embora interligados. Ao separar representação de identidade, Schmitt se situa na tradição teológico-política da transcendência, como veremos. Ao fazer isso em uma análise da democracia, como ocorre em sua *Teoria da Constituição* (SCHMITT, 2003), ele tem que lidar com a difícil questão da fundação da assimetria conferida ao representante.

Partimos neste artigo de uma ideia contrária à separação entre representação e identidade. Nossa hipótese é que representação não pode ser separada da identidade, ao contrário, representação é identidade. É a identidade o fundamento da legitimidade da representação. Não compreender isso é uma fonte permanente de mal-entendidos na discussão sobre representação política. A análise da visão de Schmitt sobre representação é um lugar excelente para perceber com clareza tais questões.

Começamos, portanto, pela exposição da visão de Schmitt sobre representação. Como dissemos, Schmitt elabora a noção de representação em mais de um escrito. Iremos concentrar nossa atenção em sua *Teoria da Constituição* (SCHMITT, 2003). Não queremos realizar uma análise desta obra como um todo, mas é importante perceber as três seções nas quais Schmitt divide sua obra, a saber, Conceito de Constituição (SCHMITT, 2003, p.1-122), as características do que ele denomina Estado de Direito (SCHMITT, 2003, p.123-220) e o elemento propriamente político da Constituição Moderna (SCHMITT, 2003, p.221-359). O que chama atenção aqui é que a representação propriamente dita será analisada com detalhes no último tópico da seção sobre Estado de Direito, portanto, um pouco antes do início da análise sobre o elemento propriamente político da Constituição. Isso já indica claramente a centralidade da

² O texto de Dotti, *La representación en Carl Schmitt*, (2015) faz uma análise minuciosa dos vários aspectos da questão da representação em Schmitt. Uma análise também muito precisa da questão da representação e sua relação com aspectos de idealidade e transcendência é feita por Ferreira: *Schmitt, representação e forma política* (2004).

representação para a questão política em Schmitt. A representação, de fato, abre a análise da política em Schmitt e revela sua importância.

É em sua *Teoria da Constituição*, no capítulo 16 (SCHMITT, 2003, p.200), que Schmitt começa sua análise específica da noção de representação. Como foi dito, a oposição aqui é entre Estado burguês de direito e seu caráter não político, por um lado, e forma política sendo, portanto, o espaço propriamente político. Como forma política é o âmbito político, toda Constituição está relacionada a ela, pois toda Constituição é forma. Quanto ao Estado burguês de direito, ele seria constituído por dois princípios: “direitos fundamentais (como princípio de partição) e divisão de poderes (como princípio de organização)” (SCHMITT, 2003, p.200). o Estado burguês de direito não seria capaz de uma forma política, porque seria apenas “uma série de limites e controles do Estado, um sistema de garantias da liberdade burguesa e da relativização do poder estatal” (SCHMITT, 2003, p.200). Sendo expressão típica da liberdade moderna, o Estado burguês de direito tem como consequência direta o limite do poder estatal. Portanto, “com a ajuda dos princípios da liberdade burguesa, todo Estado pode ser limitado no exercício do poder estatal, sem consideração à sua forma de Estado ou governo” (SCHMITT, 2003, p.200).

O que Schmitt quer mostrar aqui é como o Estado burguês de direito é incapaz de constituir unidade. A unidade política não pode ser alcançada por controles e limites, por isso surge a necessidade de ir além dessa figura. Segundo Schmitt, é o poder constituinte que instaura a unidade: “poder constituinte é a vontade política cujo poder ou autoridade é capaz de tomar a decisão concreta sobre a totalidade do modo e forma da existência política própria e determinar também a existência da unidade política como um todo” (SCHMITT, 2003, p. 75). O poder constituinte decide e, desse modo, a unidade é constituída. Dito de outro modo, a unidade se constitui por uma decisão. Fica evidente, então, que Schmitt busca a instituição da unidade fora do Estado burguês de direito, portanto no poder constituinte. Aqui se inicia a discussão sobre a estreita relação entre poder constituinte e forma política. Segundo Schmitt, “a pergunta sobre o poder constituinte é inevitável e a resposta para essa pergunta também responde à pergunta sobre a forma de Estado” (SCHMITT, 2003, p.204).

A partir dessa retomada da noção de poder constituinte, Schmitt inicia a análise dos dois princípios de forma política: identidade e representação (SCHMITT, 2003, p.204). Segundo Schmitt, as várias formas de Estado têm como fundamento os dois princípios de forma política. Tais princípios, portanto, explicam tanto a diversidade das formas concretas de Estado quanto a própria

unidade política de cada um deles especificamente. Os dois princípios de identidade e representação, portanto, referem-se à ideia de unidade, sendo forma política o equivalente à unidade política. Em uma breve digressão sobre a noção de Estado, Schmitt afirma que Estado é um determinado *status* de um povo, portanto, o *status* da unidade política. Sendo assim, forma de Estado é o modo específico dessa unidade política. Há, portanto, apenas dois meios para a unidade política de um povo: identidade ou representação. Na verdade, Schmitt constrói uma linha na qual os dois extremos seriam uma espécie de identidade completa e de representação total. Esses dois extremos, de fato, nunca se verificam e o que se tem no mundo real é uma unidade política que se situa entre tais limites.

Um dos extremos, portanto, é a identidade imediata do povo. O povo tem capacidade de ação política pois possui uma uniformidade forte e consciente. O povo, como expressão propriamente política, possui uma unidade efetiva em sua identidade imediata consigo mesmo. No outro extremo da linha, temos o princípio da representação: “o princípio oposto parte da noção de que a unidade política do povo como tal nunca pode estar presente em identidade real e, por isso, tem que ser representada sempre por homens, pessoalmente” (SCHMITT, 2003, p.205). Schmitt ressalta o caráter pessoal da representação. Há, portanto, uma clara oposição entre uma identidade imediata, por um lado, e uma pessoa que representa a unidade. Os dois princípios, identidade e representação, explicariam, portanto, todas as diferenças autênticas de formas políticas (monarquia, aristocracia e democracia; monarquia e república; monarquia e democracia), assim como os dois sujeitos do poder constituinte: povo ou monarca³.

Schmitt faz uma afirmação reveladora de sua figura de dois extremos para a composição da unidade política: identidade e representação. Não haveria, segundo Schmitt, Estado que não contivesse de algum modo os dois princípios. Todo Estado realmente existente, portanto, é constituído em algum grau pelos dois princípios ao mesmo tempo. Como afirma Schmitt,

essas duas possibilidades, identidade e representação, não se excluem entre si, ao contrário, são apenas dois pontos de orientação opostos para a figuração concreta da unidade política. Um ou outro predomina em cada Estado, mas ambos pertencem à existência política de um povo (SCHMITT, 2003, p.206).

³ Segundo Schmitt, a legitimidade dinástica está baseada a autoridade do monarca e a legitimidade democrática na unidade política de um povo (SCHMITT, 2003, p.90).

Apenas nos dois extremos, então, haveria identidade ou representação. Na linha lógica que ligaria um ao outro princípio, não se trata mais de identidade ou representação, mas de identidade e representação, ao mesmo tempo.

Schmitt passa a trabalhar esses dois aspectos de todo Estado: identidade e representação. Primeiramente, ele afirma não haver Estado sem representação. Schmitt exemplifica a tese com a democracia direta: o povo reunido em uma praça parece estar em presença e identidade imediatas como povo, não se tratando de representação. Contudo, não é isso o que ocorre por um motivo simples para Schmitt: representação é sempre representação da unidade política. Dito de outro modo, não há unidade sem representação. Sendo assim, se é necessária a unidade para se falar em democracia direta, então nesta democracia direta há representação. Isso não é uma contradição para Schmitt, mas uma necessidade. Por isso, ele afirma sobre a democracia direta: “todos os cidadãos tomados em conjunto não são, como soma, a unidade política do povo, ao contrário, representam a unidade política que se situa acima de uma assembleia reunida em um espaço e acima do tempo da assembleia” (SCHMITT, 2003, p.206).

Todos os aspectos de uma democracia, portanto, referem-se à unidade política. Sendo assim, a representação é necessária e não pode ser evitada. Por isso, o indivíduo que tem direito a voto em uma democracia é pensado como cidadão e não como pessoa privada, além das eleições terem como objetivo, de fato, a representação da unidade política. Por isso, também, “todo deputado é considerado ‘representante [*Vertreter*] do povo em sua totalidade’, i.e., precisamente como representante em sentido eminente [*Repräsentant*]⁴” (SCHMITT, 2003, p.206). A democracia é, portanto, um ótimo lugar para observar essa ligação permanente entre identidade e representação. Embora o apelo democrático seja fundamentalmente pela identidade e pela horizontalidade, a representação é inescapável. Aqui aparece de forma evidente a relação entre identidade e representação. A identidade absoluta e completa do povo é impossível, sendo assim, para realizar a unidade política é necessária a representação. Assim também Schmitt percebe o lugar das eleições na democracia: “o sistema de eleição democrática, em seus detalhes, baseia-se na ideia de representação” (SCHMITT, 2003, p.207). Schmitt afirma, na sequência,

⁴ Schmitt distingue dois sentidos de representação aqui. *Repräsentation* é “representação” no sentido eminente e positivo. *Vertretung* significa “representação” como comissão, delegação, não havendo uma característica fundamental do representante, a saber, sua independência. Tal dualidade é explorada por Schmitt em toda sua análise. Há um breve comentário de Pitkin sobre os dois termos alemães, sugerindo compreender *darstellen* como estar no lugar do outro e *vertreten* como agir no lugar do outro (PITKIN, 1967, p.59). Sobre a diferença entre os dois termos ver também Pasquino (PASQUINO, 1988, p.384) e Galli faz uma análise minuciosa sobre o uso dos dois termos em Schmitt (GALLI, 1996, p.264-265, p.267-268, p.272-274).

que como há Estados, a unidade política está presente e, portanto, a representação: “não há, então, Estado sem representação [*Repräsentation*], porque não há Estado sem forma estatal e à forma pertence essencialmente a apresentação [*Darstellung*]⁵ da unidade política” (SCHMITT, 20003, p.207).

Depois de apresentar a necessidade da representação, Schmitt passa a afirmar a necessidade da identidade para a unidade política. Novamente, tem-se aqui a relação entre identidade e representação. Como não haveria Estado sem representação, para Schmitt, agora o que se afirma é a impossibilidade do Estado sem a existência do princípio de identidade. Schmitt torna essa ideia mais concreta ao afirmar que não há representação pura, pois há sempre, em alguma medida, a presença do povo. Há, portanto, uma estreita relação entre representação, público, publicidade, povo, identidade. Schmitt ressalta o caráter público da representação, pois se trata de categoria política por excelência. Isso torna a representação oposta e incompatível a diversas ideias que estão localizadas no âmbito privado, como mandato, encargo de negócios, comissão. Tais termos expressam, segundo Schmitt, uma ausência de consciência do caráter político da representação, sendo por isso localizados no âmbito do direito privado e da economia.

Em um momento central de sua exposição, Schmitt define o que ele entende especificamente como representação. Ele oferece agora uma definição clara desta noção. Ao fazê-lo, retoma um antigo modo de pensar essa questão. Schmitt inicia sua argumentação afastando a noção de representação de seus aspectos normativos e procedimentais. Representação é um fenômeno existencial, anterior a qualquer tipo de visão normativa. Sendo assim, “representar significa presentificar e tornar visível [*sichtbar*] um ser não visível [*unsichtbares Sein*] através de um ser presente publicamente. A dialética do conceito está em pressupor o não visível como ausente e, ao mesmo tempo, tornar-se presente” (SCHMITT, 2003, p.209). Primeiramente, cabe notar a centralidade da ideia de visibilidade aqui. Representar é tornar visível algo que não está à vista. Fundamentalmente, algo que não está à vista e não conseguiria ser visto a não ser pela representação. Representar, então, seria apresentar novamente algo que já existe, mas não pode ainda ser visto. Representar é tornar presente um ausente, mas já existente. Como a representação, como fenômeno político, é pública, tal

⁵ Há uma dificuldade na tradução do termo *Darstellung*. Decidimos aqui por “apresentação”, embora também possa ser tomada por “representação”, por ser uma palavra utilizada no campo das artes e do teatro. No campo propriamente estético, Gagnebin analisa especificamente o termo *Darstellung* em *Origem do Drama Barroco Alemão* de Walter Benjamin: “proponho, então, que se traduza *Darstellung* por ‘apresentação’ ou ‘exposição’, e *darstellen* por ‘apresentar’ ou ‘expor’, ressaltando a proximidade no campo semântico com as palavras *Ausstellung* (exposição de arte) ou também *Darstellung*, no contexto teatral (apresentação)”. (GAGNEBIN, 2005, p.184).

visibilidade também somente poderia ser pública. Representar é tornar visível um ser através de outro ser de presença pública que torna visível aquele que está ausente. A presença aqui é sempre o signo de uma ausência. Esse ser ausente, por sua vez, só pode aparecer através daquele que publicamente, visivelmente, manifestamente representa.

A definição schmittiana de representação está situada em uma longa tradição da transcendência. O ser visível que revela o que é invisível é uma figura central do Ocidente cristão⁶. Não por acaso, a importância de um outro escrito de Schmitt para a compreensão deste debate: *Catolicismo Romano e Forma Política* (SCHMITT, 1984). Neste escrito, Schmitt faz uma análise minuciosa do papel da representação na estrutura institucional do catolicismo romano. Segundo ele, deve-se ao papel central do Papa, como representante de Cristo, o vigor da Igreja e sua capacidade de unidade na diferença (*complexio oppositorum*). Um outro escrito no qual Schmitt também analisa a questão da representação, tendo como pano de fundo a questão da transcendência, é *A visibilidade da Igreja* (SCHMITT, 1996)⁷. Embora as análises destes três escritos não apresentem uma simples continuidade⁸, pois há questões distintas analisadas, pode-se afirmar que há traços comuns. Trata-se de uma noção de representação retirada da tradição da transcendência cristã, na sua forma vertical e assimétrica, assimetria esta que aparece nas ideias de visível e não visível, pois visível e não visível estão estruturalmente em dois níveis distintos. Isso significa que a dualidade necessária de toda noção de representação é apresentada como tendo dois níveis distintos, assimetricamente constituídos, dada a transcendência como ponto de partida.

⁶ Essa estrutura da transcendência, na qual é pensada a representação, tem uma longa história no Ocidente cristão (DUSO, 2003, p.28-35). Ela tem um início teológico, seja nas reflexões paulinas sobre a relação entre o corpo de Cristo e a Igreja, seja no pensamento de Tertuliano sobre a presença do corpo de Cristo na Eucaristia. O fato é que essa estrutura da transcendência é deslocada para o âmbito político ou, melhor dizendo, teológico-político. O problema, como vemos em Schmitt, é o deslocamento para o espaço imanente da democracia.

⁷ O pequeno texto, *A visibilidade da Igreja*, foi publicado em 1917. A ideia de visibilidade e de representação são relacionadas em um debate teológico-político. Uma passagem é bem significativa: “a visibilidade da Igreja é algo invisível. Como toda realidade, ela perde sua atualidade em relação a Deus porque Deus é a única verdadeira realidade. Portanto, a verdadeira visibilidade da Igreja é invisível. Não há Igreja invisível que não seja visível e não há Igreja visível que não seja invisível. Por isso, a Igreja pode estar neste mundo, mas não pode ser deste mundo” (SCHMITT, 1996, p.51-52). O jogo de necessidade entre visibilidade e não visibilidade é patente. A assimetria pela transcendência aparece claramente. Esse texto mostra como essas ideias já estavam presentes em Schmitt desde 1917. Tal referência deveria ser levada em conta por aqueles que insistem em ver no conceito de representação de Schmitt uma inspiração fundamentalmente hobbesiana. Esse texto é tão pouco considerado que nem chega a constar na relação das obras de Schmitt feita por Bendersky (BENDERSKY, 1983, p.299-304).

⁸ Há uma diferença que deve ser levada em conta. No livro *Catolicismo Romano e Forma Política*, Schmitt ainda não fala de representação da unidade do povo, mas do povo simplesmente, em correspondência à representação de Deus e ao lado da representação de ideias (SCHMITT, 1984, p.36).

Schmitt sempre contrapõe a representação que, por ser política, é pública às atividades privadas. Por isso, ele relaciona o que não pode ser representado ao privado:

o que atua somente como coisas privadas ou interesses privados pode ser completamente representado [*kann vertreten werden*], pode encontrar seus agentes, advogados e expoentes, mas não é representado [*wird nicht repräsentiert*] em um sentido específico (SCHMITT, 2003, p.210).

Por não ser privada, mas política, é que, na representação, “uma alta espécie de ser encontra uma aparência concreta” (SCHMITT, 2003, p.210). É a unidade desse ser que é representada, por isso o que é representado tem que possuir uma qualidade distintiva, por isso o que é representado não pode ser algo do âmbito privado: “a ideia de representação baseia-se no fato de que um povo existente como unidade política, em oposição a um ser natural de um grupo de homens reunidos de um modo qualquer, tem um modo de ser elevado e espiritual” (SCHMITT, 2003, p.210). O que de fato é representado, portanto, é a unidade política de um povo que tem consciência de sua identidade. A grandeza do representado relaciona-se à sua possibilidade de se tornar público. É, pois, a unidade política de um povo consciente de si o que é central para a representação.

Schmitt afirma que no século XVIII, “foi diferenciada claramente tal ‘representação [*Repräsentation*] em sentido eminente’ de outros fenômenos de representação [*Vertretung*]” (SCHMITT, 2003, p.210). Schmitt cita Vattel sobre o sentido eminente da representação, quando se trata do soberano: “o caráter representativo do soberano baseia-se no fato de que ele representa sua nação; desse modo, o monarca reúne em sua pessoa toda a majestade que pertence à nação como entidade unitária” (SCHMITT, 2003, p.210). Aqui estão todos os elementos da representação em sentido eminente: o soberano representa a nação, a representação é representação da unidade, só uma pessoa pode representar, há algo de grandioso e público no exercício da representação.

Schmitt volta à distinção fundamental entre representação e regras ao relembrar a monarquia absoluta, pois ser “absoluto” significava *legibus solutus*. O ápice da monarquia foi o tempo da “força para as formas vivas da representação” (SCHMITT, 2003, p.212). Onde há de fato a representação, a força para a criação do que é novo contrapõe-se ao que pode ser normatizado e regulado. Esta é uma contraposição chave em Schmitt: capacidade de engendrar o novo, por um lado, e normas e regulação, por outro. Aquele que representa não pode ser submetido a regras. Ele é a própria “força para as formas vivas”, força de criação, potência de geração e produção do novo.

A unidade política existe porque toma forma na representação. Além disso, tal unidade estrutura-se como totalidade, a unidade é unidade da totalidade: “a unidade política é representada como totalidade” (SCHMITT, 2003, p.212). O ponto mais elevado da totalidade é o representante. Ao afirmar que a representação é a representação da totalidade, Schmitt estabelece uma assimetria para o representante. O representante representa porque ele ocupa o lugar do todo. O todo é superior às partes e o representante é assimétrico em relação aos representados. A questão passa a ser, então, a explicação do porquê do representante, de fato, ocupar esse lugar ou, dito de outro modo, do porquê do representante ter tal capacidade.

É a capacidade de representação o que permite a Schmitt diferenciar o governo de um comissário empregado ou de um opressor violento: “que o governo de uma coletividade ordenada seja algo distinto do poder de um pirata, isso não se compreende com noções de justiça, utilidade social ou outras normatividades” (SCHMITT, 2003, p.212). Isso ocorre porque “todas essas normatividades podem corresponder também ao pirata” (SCHMITT, 2003, p.212). O que separa o governo da pura violência, o governo de uma administração e o governo do poder do pirata é sua capacidade de representação. Capacidade de representação é a capacidade do governo de expressar a unidade política: “todo governo autêntico representa a unidade política de um povo, não o povo em sua existência natural” (SCHMITT, 2003, p.212). A representação, então, é a representação da unidade.

A questão da independência do representante, tema chave para toda a discussão da representação⁹, é analisada. Schmitt afirma: “o representante é independente, por isso, nem funcionário, nem agente, nem comissário” (SCHMITT, 2003, p.212). Aqui é retomada a ideia de que o ápice da totalidade é não dependente, livre, não vinculado. Este é o lugar do representante, esta é sua característica fundamental. O representante diferencia-se do funcionário, do agente e do comissário exatamente porque esses últimos não são independentes. Esses últimos apenas seguem normas já postas por outrem, de modo semelhante a um problema técnico. Somente o representante é realmente independente.

Se o problema central para Schmitt é a unidade, sua crítica à divisão de poderes é uma conclusão necessária desse ponto de partida. A representação, portanto, é oposta à ideia de divisão de poderes. Representação é representação da unidade, o que é oposto à divisão da unidade pela separação dos poderes. Sendo assim, “representação é precisamente um princípio de forma política, já a divisão

⁹ Para uma análise da centralidade da questão da independência do representante, ver especialmente: a controvérsia mandato-independência, como denomina Pitkin (PITKIN, 1967, p.144-167).

de poderes, ao contrário, um método de utilização de princípios formais opostos no interesse do Estado burguês de direito” (SCHMITT, 2003, p.213). Divisão de poderes é divisão da unidade e, portanto, está relacionada ao liberalismo. Há uma separação entre o elemento político da Constituição, que se relaciona à unidade, e o princípio da divisão de poderes: “os próprios princípios formais significam essencialmente unidade, por isso, o oposto de divisão e diferenciação” (SCHMITT, 2003, p.213). Schmitt antepõe claramente o Estado burguês de direito, o governo parlamentar e os métodos de pesos e contrapesos à forma política e à unidade que ela pressupõe. No limite, toda a tradição liberal não é política. No limite, toda a tradição liberal é anti-política¹⁰.

A ameaça à representação é o que se apresenta como particular. Por isso, a representação de interesses não é representação em sentido eminente. Quando a representação é feita apenas por motivos práticos, somente pela impossibilidade de todos os eleitores se reunirem em um determinado tempo e lugar, não se trata mais da verdadeira representação. Em tal caso, quando esse representante “torna perceptível os interesses dos eleitores, então, não há mais representação presente” (SCHMITT, 2003, p.213). “Representar interesses” é simplesmente não representar em sentido eminente. A representação para Schmitt é sempre a representação da totalidade.

Esse é o motivo pelo qual “uma comissão não representa, mas é um expoente dependente de um complexo maior que a formou por razões técnico práticas” (SCHMITT, 2003, p.213). A representação não é técnica exatamente porque possui independência. O que é dependente não representa, dado que representação não é comissão nem delegação. O que é técnico é simples meio, pois o aspecto técnico de algo decorre exatamente de seu caráter de meio, ou seja, meio para um fim. Contudo, o fim e o objetivo escapam à questão técnica, por isso a oposição entre técnica e representação. Schmitt faz um breve comentário sobre o parlamento e volta a essa questão: “o parlamento, como representante do povo, não é uma comissão do povo ou do eleitorado” (SCHMITT, 2003, p.213). Essa é a base da crítica de Schmitt ao governo parlamentar: o parlamento, em sua luta contra a monarquia, foi pensado como representante da totalidade. Entretanto, o que se percebe é que o deputado, de fato, não passa de uma agente dependente de interesses. O que ocorre é, então, uma dissociação entre o que ele de fato é e como ele foi pensado em sua luta contra o rei pela representação.

¹⁰ A tradição liberal é o alvo permanente da crítica de Schmitt. Segundo Hofmann, “neste ponto, todos os críticos estão de acordo” (HOFMANN, 2002, p.97). A análise e crítica de Strauss sobre *O Conceito do Político* (SCHMITT, 1994) reflete exatamente essa relação tensa de Schmitt com o liberalismo (STRAUSS, 1995).

Quanto ao absolutismo, o que ele fez foi reservar ao príncipe a representação da unidade política. Segundo Schmitt, “esse absolutismo compreendeu clara e profundamente o pensamento da representação e, por isso, permitiu os deslocamentos para a Revolução Francesa e para o século XIX (do monarca à representação popular eleita)” (SCHMITT, 2003, p.214). Schmitt afirma:

somente o príncipe absoluto é representante da unidade política do povo; ele sozinho representa o Estado. O Estado tem, como diz Hobbes, ‘sua unidade na pessoa do soberano’; ele é ‘united in the Person of one Sovereign’. A representação produz a unidade, porém é sempre a unidade de um povo em situação política o que é produzido. O personalismo do Estado não reside no conceito de Estado, mas na representação (SCHMITT, 2003, p.214).

Por isso, ele também afirma na continuação: “o valor da representação baseia-se na publicidade e personalidade que dão à vida política seu caráter” (SCHMITT, 2003, p.214). Schmitt afirma no fim do parágrafo que personalismo, Estado e representação são aspectos de um mesmo complexo. Além disso, há as características essenciais da publicidade e da visibilidade, sendo as duas estreitamente relacionadas. A visibilidade do que é público liga-se, pela noção de representação, à visibilidade da pessoa. Como afirma a própria noção de representação: dar visibilidade ao que não é visível.

Depois da exposição dos pontos principais do argumento de Schmitt, voltemos à questão da relação entre identidade e representação. Como dissemos, Schmitt pensa identidade e representação compondo dois momentos distintos. Nossa crítica se dirige exatamente a essa separação: ao contrário do que pensa Schmitt, representação não é uma figura distinta da identidade, ao contrário, representação é identidade. *No caso da democracia, representação é paradoxalmente uma identidade assimétrica.* O que Schmitt faz é separar em dois lados o que, na verdade, é uma só noção. A consequência disso é uma série de dificuldades teóricas que surgem em sua argumentação.

A dificuldade central das reflexões de Schmitt se relaciona à questão do fundamento da representação, por se tratar da representação na democracia. Na forma de uma pergunta: por que o representante representa? A pergunta não é sobre o que o representante representa, no caso, a unidade política, mas por que ele representa. A questão é sobre o fundamento da assimetria do representante no âmbito imanente da democracia.

Queremos ressaltar novamente como a estrutura da representação aqui se assemelha àquela elaborada em *Catolicismo Romano e Forma Política* (SCHMITT, 1984). Nesse livro, a representação da pessoa de Cristo é colocada ao lado da representação do povo e de ideias. Na Igreja, o Papa representa, de forma pública,

a pessoa de Cristo. A ideia de representação na Igreja está bastante próxima da noção de representação da *Teoria da Constituição* (SCHMITT, 2003): um ser publicamente presente torna visível e efetiva um ser não visível. Há também a descrição da Igreja em *A visibilidade da Igreja* (SCHMITT, 1996) já citada. Nesse escrito, o problema da visibilidade adquire um papel central. Por outro lado, o caráter personalista da representação também mantém o vínculo entre os dois níveis da estrutura da transcendência e toca no ponto central da questão. A pessoa excepcional tem como função instaurar a assimetria. E se o caráter excepcional do Papa na Igreja está no fato de que ele representa a pessoa de Cristo, a pergunta sobre o porquê do representante representar tem uma resposta clara. O representante representa porque está ligado à transcendência, ele representa a pessoa de Cristo. Portanto, apesar da semelhança apontada na estrutura da representação, Schmitt é forçado a realizar mudanças essenciais porque a democracia que ele passa a analisar se situa no mais amplo campo da imanência.

Schmitt aceita claramente o caráter imanente da democracia. Sendo assim, ele tem que deslocar essa típica assimetria da representação política “vinda de cima” para uma outra que agora “vem de si mesma”. Aqui se percebe como Schmitt toma seriamente a inversão que a democracia provoca. A assimetria, então, de algum modo, teria que vir do povo, que é o sujeito do poder constituinte, sendo a unidade o que é representado. Como, e por quais meios, de fato, o representante presentifica a unidade política do povo? No governo parlamentar, o deputado é visto como sendo um “agente dependente dos eleitores e de organizações de interesses” (SCHMITT, 2003, p.217). Não é dele, portanto, que pode vir a representação que unifica a totalidade. A capacidade de representação, então, é referida ao chefe do executivo que se colocaria frente ao parlamento como o representante efetivo do povo. Schmitt chama a atenção para o fato de que “o Presidente do *Reich*, segundo a Constituição de Weimar, deve ter um caráter ‘representativo’; ele é eleito, segundo o artigo 41, por todo o povo alemão” (SCHMITT, 2003, p.220). Por outro lado, para além das eleições e da representação, Schmitt afirma: o povo “não somente elege, mas também, através de plebiscito, decide questões objetivas de modo imediato” (SCHMITT, 2003, p.220). Schmitt não nega o espaço das eleições, mesmo que sempre critique seu aspecto de votação isolada e individual, mas insiste na importância e na centralidade dos plebiscitos. Não é fortuito que sempre lhes ressalte o caráter de imediatidade e, como isso, os aproxime do “princípio democrático”.

São três possibilidades, portanto: as eleições, que podem ser realizadas para a escolha de deputados no parlamento (modo particular dos interesses) ou para a

escolha do chefe do executivo (representando a totalidade do povo), além do povo presente sem mediação nos plebiscitos. A imagem schmittiana da democracia é a de um povo informe, mas sempre pronto a tomar decisões quando convocado por plebiscitos, em uma espécie de presença permanente. Por outro lado, as eleições têm um lugar fundamental, pois têm como papel central autorizar o representante a falar em nome da unidade deste mesmo povo. Se é o povo que autoriza o representante, é o representante quem dá forma ao povo que, por definição, é informe.

Quando Schmitt afirma que o representante literalmente representa a totalidade do povo, fica claro o modo pelo qual a transposição da representação da Igreja é feita. Contudo, há uma profunda diferença do lugar no qual a representação é estabelecida. Agora, é o presidente quem representa a totalidade, não mais o Papa. Quando se trata de representação, portanto, não haveria nenhuma base na transcendência, mas o fundamento agora teria que vir do próprio povo, no caso, por eleição. Não se trata mais do Papa que representa a pessoa do Cristo diante de toda a Igreja. É o povo que vota, como a totalidade dos cidadãos e não como uma reunião de indivíduos, escolhendo o presidente que, então, representa a unidade. Ao mesmo tempo, o povo responde a questões objetivas através de plebiscitos e, através desse ato, aparece como presença imediata, sem necessidade de representação. Em uma democracia, a impossibilidade da transcendência faz com que Schmitt tente estabelecer o fundamento do representante através de eleições. A questão aqui é, portanto, a possibilidade de fundação da representação no âmbito da imanência.

A representação do governante em uma democracia (imanência) não pode ser fundada da mesma forma que aquela do Papa (transcendência). Isso faz com que Schmitt desloque todo o peso da representação para as eleições em uma democracia. Sendo assim, a representação efetivada pelo governante tem sua base em uma eleição realizada pela totalidade do povo em um Estado. Será, portanto, na figura das eleições que Schmitt encontrará a resposta para a questão do porquê do representante representar na imanência.

É significativa a visão de Schmitt sobre as eleições. Schmitt percebe um caráter dual nas eleições, pois elas teriam um aspecto democrático, por um lado, e um aspecto aristocrático, por outro. Uma eleição “pode ter o sentido aristocrático de uma distinção do melhor e do líder ou pode ter o sentido democrático da designação de um agente, comissário ou servidor” (SCHMITT, 2003, p.257). Uma eleição pode, portanto, por um lado, ter como princípio da escolha uma característica do representante percebida como superior. Aqui, a

eleição ganha um caráter claramente aristocrático. Schmitt cita Platão e Aristóteles por considerarem as eleições um método aristocrático (SCHMITT, 2003, p.257). Sendo assim, nesse primeiro modo, o representante representaria porque ele é superior, de algum modo. A escolha é baseada em uma diferença que indica uma superioridade. O representante é literalmente um eleito.

O outro aspecto presente nas eleições se refere à ideia de identidade. O representante aparece ao representado como alguém que é subordinado porque deveria agir segundo a vontade do representado. No fundo, o representante seria apenas uma extensão do representado porque os dois seriam literalmente idênticos. O representante representaria por ser, no fundo, igual ao representado. As eleições para Schmitt, portanto, podem ser compreendidas sob dois aspectos distintos. A base da representação poderia ser uma diferença ou uma identidade.

Dados esses dois aspectos que Schmitt percebe nas eleições e tendo em conta a separação que ele estabelece entre identidade e representação, voltamos à questão: por que o representante representa? Schmitt destaca os dois aspectos da eleição, mas afirma que a representação autêntica baseia-se no caráter aristocrático desse processo. Sendo assim, ele mantém a diferença entre representante e representado a partir da ideia de superioridade. Ao contrário da identidade, portanto, a representação se baseia claramente em uma diferença, a saber, uma diferença como superioridade. Parece, pois, uma estrutura bastante coerente formada por dois princípios de forma política: identidade e representação.

O problema, contudo, não está resolvido. Schmitt responde à pergunta sobre o porquê do representante representar apontando para uma diferença entre representante e representado. O representante é superior ao representado e foi escolhido por ele exatamente por essa diferença, por isso a força da representação. A assimetria do representante em relação ao representado se baseia em uma escolha do próprio representado baseada em uma diferença. Mas por que o representado escolhe o representante? O aspecto da diferença é fundamental, pois se trata de uma eleição. Como lembra Schmitt, Platão e Aristóteles já reconheciam o caráter fundamentalmente aristocrático das eleições. Contudo, o caráter de identidade, que aparece nas reflexões de Schmitt sobre as eleições como algo sem a importância conferida ao aspecto aristocrático, é central. A eleição é um processo de escolha de alguém que se destaca, mas tendo como horizonte a identidade entre aquele que escolhe e aquele que é escolhido. Dito de outro modo, o representado escolhe o representante por ele ser distinto, mas tal distinção está intrinsecamente relacionada à capacidade do representante expressar a

identidade do representado. O representado, portanto, escolhe aquele que melhor expressa sua identidade, ou seja, literalmente, aquele que melhor o representa. Diferença e identidade ocorrem juntas em uma eleição, portanto, ao mesmo tempo. É isso o que torna tal procedimento algo tão singular e importante. Sendo assim, ao contrário do que Schmitt afirma, representação é identidade e isso pode ser percebido no próprio ato da eleição. *A eleição, de fato, tem um caráter dual, não como duas possibilidades distintas, mas como dois aspectos (diferença e identidade) que ocorrem ao mesmo tempo*¹¹.

O problema de fundo aqui é a impossibilidade de Schmitt pensar a representação no âmbito da imanência. A representação autêntica baseia-se na ideia de uma escolha do melhor, portanto, de modo aristocrático. Mas se na transcendência essa diferença é estabelecida de cima para baixo, na imanência, é impossível pensar tal diferença, a não ser como derivada da própria escolha. *Na imanência, a diferença surge da própria identidade*. Esse é o traço principal da representação na democracia. Sendo assim, a representação na imanência é, ao mesmo tempo, diferença e identidade, portanto, uma paradoxal identidade assimétrica. Por que, então, o representante representa na democracia, ou seja, na imanência? O representante representa porque representante e representado formam uma paradoxal identidade assimétrica na representação.

Por fim, um breve comentário sobre um dos pontos centrais da discussão sobre representação: a liberdade de ação do representante. A independência do representante, ponto essencial à análise de Schmitt, refere-se diretamente ao problema do fundamento da assimetria da representação. Como já dissemos, este é um ponto central de todo o debate sobre representação. Do ponto de vista da transcendência, é natural que a independência do representante seja um dos aspectos constitutivos da própria representação. Mas não pode ser esse o caso da democracia, pois aqui se trata do âmbito da imanência. Embora Schmitt seja cuidadoso quanto a isso, por isso a separação entre catolicismo romano e Estado moderno, a estrutura da ideia de representação é semelhante: o presente que dá voz ao ausente. Contudo, como a representação só se constitui como uma forma de identidade, haverá, então, um claro limite para o representante. O representante é livre até o limite da identificação entre representante e representado. Isso significa que o representante tem sempre como horizonte de sua ação a manutenção de vínculos de identificação entre ele e o representado. O

¹¹ Essa é a conclusão de Manin a partir de sua análise e crítica da posição de Carl Schmitt: “o fato fundamental sobre eleições é que elas são simultaneamente e concomitantemente igualitárias e desiguais, aristocráticas e democráticas” (MANIN, 1997, p.149).

limite da liberdade de ação do representante é, portanto, a própria identidade, pois representação é identidade.

A representação política no sentido eminente, pensada por Schmitt, a partir do espaço imanente da democracia, é uma espécie de impossibilidade porque se trata de uma estrutura da transcendência. O problema, portanto, é deslocar a estrutura da transcendência da representação política para o âmbito da imanência, que é o espaço da democracia. A representação política, pensada por Schmitt, então, expressa uma espécie de nostalgia, a saber, uma nostalgia da transcendência.

REFERÊNCIAS

- BENDERSKY, Joseph. *Carl Schmitt. Theorist for the Reich*. Princeton: Princeton University Press, 1983.
- DOTTI, Jorge. La representación en Carl Schmitt. In: *Carl Schmitt hoje: política, direito e teologia*. BUENO, Roberto (Org.). São Paulo: Editora Max Limonad, 2015, p.453-477.
- DUSO, Giuseppe. *La Rappresentanza Politica. Genesi e crisi del concetto*. Milano: Franco Angeli, 2003.
- FERREIRA, Bernardo. *Schmitt, representação e forma política*. São Paulo: Lua Nova, n.61, 2004, p.25-51.
- GAGNEBIN, Jeanne-Marie. Do conceito de *Darstellung* em Walter Benjamin ou verdade e beleza. Belo Horizonte: *Kriterion*, v.46, n.112, Dec. 2005, p.183-190.
- GALLI, Carlo. *Genealogia della politica. Carl Schmitt e la crisi del pensiero politico moderno*. Bologna: Il Mulino, 1996.
- HOFMANN, Hasso. *Legitimität gegen Legalität: der Weg der politischen Philosophie Carl Schmitts*. 4.Aufl., Berlin: Duncker und Humblot, 2002.
- MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- PASQUINO, Pasquale. Die Lehre vom "pouvoir constituant" bei Emmanuel Sieyès und Carl Schmitt. In: *Complexio Oppositorum. Über Carl Schmitt*. Berlin: Duncker & Humblot, 1988, p.371-385.
- PITKIN, Hanna. *The concept of representation*. Los Angeles: University of California Press, 1967.
- SCHMITT, Carl. *Der Begriff des Politischen*. Text von 1932 mit einem Vorwort und drei Corollarien. 6. Auflage, 4. Nachdruck der Ausgabe von 1963. Berlin: Duncker & Humblot, 1994.
- SCHMITT, Carl. *Römischer Katholizismus und politische Form*. 2. Auflage. Stuttgart: Klett-Cotta, 1984.

SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre*. 9. Auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 2003.

SCHMITT, Carl. The Visibility of the Church: a scholastic consideration. In: SCHMITT, Carl. *Roman Catholicism and political form*. Connecticut, London: Greenwood Press, 1996, p.45-59.

STRAUSS, Leo. Notes on Carl Schmitt's The Concept of the Political. In: MEIER, Heinrich. *Carl Schmitt & Leo Strauss. The hidden dialogue*. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1995, p.89-120.